



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho		
Reunião	Ordinária	Nº 03
Decisão da CEEST	Nº 18/2020	
Referência	Processos nº 1121703/2020	
Interessado	CMESO - CENTRO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, visto que a empresa está amparada pelo artigo 195 da CLT e não se enquadra em atividades expressa na Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **03**, apreciando o Processo Nº **1121703/2020**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020659/2019 contra a Pessoa Jurídica CMESO - CENTRO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME (CNPJ: 22.297.132/0001-60), por ser pessoa jurídica sem registro no Crea/PB, com objetivo social (serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, e, **considerando** que tal fato constitui Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 06/02/2020; **considerando** que a autuada apresentou defesa no dia 18/02/2020 (intempestivamente) e o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão; **considerando** que a interessada apresentou defesa com a aplicação do Art. 195 da CLT, informando, conforme artigo, que perícias técnicas relativas a segurança do Trabalho é habilitação do engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, sem nenhuma distinção entre o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho; **considerando** que a empresa autuada não se enquadra na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 59; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei Nº 5194/66, Art. 195 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, visto que a empresa está amparada pelo artigo 195 da CLT e não se enquadra em atividades expressa na Lei Federal 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário da Câmara Engenheira Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)